

MANUAL DE  
NORMAS  
CERTIFICADO  
DE OPERAÇÕES  
ESTRUTURADAS  
– COE

**MANUAL DE NORMAS**  
**CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS – COE**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I – DO OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO DE COE.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE COE.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÃO COM COE.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO E NO DEPÓSITO CENTRALIZADO DE COE .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO COE .....</b>	<b>5</b>
Seção I – Do Regime aplicável ao COE.....	5
Seção II – Dos Comandos para o ingresso do Registro de COE ou para ingresso no Depósito Centralizado de COE .....	5
Seção III – Dos Comandos para Baixa do Registro e para Retirada de COE.....	5
<b>CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E DA LIQUIDAÇÃO FÍSICA DE EVENTO DE COE E DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE OPERAÇÃO COM COE.....</b>	<b>6</b>
Seção I – Da Liquidação Financeira e da Liquidação Física de Evento de COE .....	6
Seção II – Da Liquidação Financeira de Evento de COE e de operação com COE .....	6
Seção III – Da Liquidação Física de Evento de COE .....	6
<b>CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>6</b>

# **MANUAL DE NORMAS**

## **CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS – COE**

### **CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

#### **Artigo 1**

O presente Manual de Normas tem por objetivo, observado o disposto no Regulamento do Segmento Cetip UTVM e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, definir disposições específicas aplicáveis ao Certificado de Operações Estruturadas (“COE”) relativas:

- I - ao Registro de COE;
- II - ao Depósito Centralizado de COE;
- III - ao Mercado de Balcão Organizado para operação com COE;
- IV - aos Participantes envolvidos no Registro e no Depósito Centralizado de COE;
- V - às características específicas aplicáveis ao COE; e
- VI - à Liquidação de Evento de COE e de operação com COE.

Parágrafo único – O COE é classificado como Ativo Financeiro para os fins do Regulamento do Segmento Cetip UTVM, bem como dos Manuais de Normas e dos Manuais de Operações relativos ao Segmento Cetip UTVM, em razão do disposto na alínea “a” do inciso I do Artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017.

### **CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

#### **Artigo 2**

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste Manual de Normas aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM.

Parágrafo único – Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Normas e não constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

## **CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO DE COE**

### **Artigo 3**

Aplicam-se ao COE as disposições relativas à atividade de Registro de Ativos Financeiros constantes do Regulamento do Segmento Cetip UTVM, do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação e deste Manual de Normas e as instruções constantes do Manual de Operações – COE – Certificado de Operações Estruturadas.

## **CAPÍTULO IV – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE COE**

### **Artigo 4**

Aplicam-se ao COE as disposições relativas à atividade de Depósito Centralizado de Ativos Financeiros constantes do Regulamento do Segmento Cetip UTVM, do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação e deste Manual de Normas e as instruções constantes do Manual de Operações – COE – Certificado de Operações Estruturadas.

## **CAPÍTULO V – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÃO COM COE**

### **Artigo 5**

O Subsistema de Registro e o Subsistema de Depósito Centralizado admitem o registro de operação previamente realizada com COE fora do Segmento Cetip UTVM, nos termos do Regulamento do Segmento Cetip UTVM e do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

## **CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO E NO DEPÓSITO CENTRALIZADO DE COE**

### **Artigo 6**

O Emissor de COE atua no Subsistema de Registro ou no Subsistema de Depósito Centralizado, nos termos do Regulamento do Segmento Cetip UTVM e deste Manual de Normas, respectivamente, na qualidade de Agente de Registro ou de Agente de Depósito.

### **Artigo 7**

O Agente de Registro e o Agente de Depósito de COE assumem todos os deveres e obrigações estabelecidos para o exercício dessas funções no Regulamento do Segmento Cetip UTVM, devendo, adicionalmente, realizar os demais Lançamentos previstos no Manual de Operações – COE – Certificado de Operações Estruturadas.

### **Artigo 8**

Aplicam-se aos demais Participantes envolvidos no Registro ou no Depósito Centralizado de COE, ao atuarem para si próprios ou no exercício de função para terceiros, os deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento do Segmento

Cetip UTVM.

## **CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO COE**

### **Seção I – Do Regime aplicável ao COE**

#### **Artigo 9**

O Regime aplicável ao COE:

- I - se o titular for um Cliente do Emissor, é o de Registro ou de Depósito Centralizado; e
- II - se o titular for um Participante ou um Cliente cujo Custodiante de Cliente não seja o Emissor, é o de Depósito Centralizado.

### **Seção II – Dos Comandos para o ingresso do Registro de COE ou para ingresso no Depósito Centralizado de COE**

#### **Artigo 10**

O ingresso do Registro e o ingresso no Depósito Centralizado de COE de titularidade de Cliente do Emissor são efetuados mediante Comando Único do Emissor.

#### **Artigo 11**

O ingresso no Depósito Centralizado de COE de titularidade de Participante ou de Cliente cujo Custodiante de Cliente não seja o Emissor é efetuado mediante Duplo Comando do Emissor e do Participante titular ou do Custodiante de Cliente.

### **Seção III – Dos Comandos para Baixa do Registro e para Retirada de COE**

#### **Artigo 12**

A Baixa do Registro e a Retirada de COE de titularidade de Cliente do Emissor são efetuadas mediante Comando Único do Emissor.

#### **Artigo 13**

A Retirada de COE de titularidade de Participante ou de Cliente cujo Custodiante de Cliente não seja o Emissor é efetuada mediante Duplo Comando do Emissor e do Participante titular ou do Custodiante de Cliente.

#### **Artigo 14**

As Figuras de COE e os Referenciais disponíveis para COE são divulgados no Manual de Operações – COE – Certificado de Operações Estruturadas.

## **CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E DA LIQUIDAÇÃO FÍSICA DE EVENTO DE COE E DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE OPERAÇÃO COM COE**

### **Seção I – Da Liquidação Financeira e da Liquidação Física de Evento de COE**

#### **Artigo 15**

A B3 admite o Registro de COE e o Depósito Centralizado de COE que estipulem Liquidação Financeira ou Liquidação Física de Evento.

### **Seção II – Da Liquidação Financeira de Evento de COE e de operação com COE**

#### **Artigo 16**

O Evento de COE é liquidado exclusivamente na modalidade Liquidação por Compensação Bilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido e de Ativos pelo bruto, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único – O Evento de COE, quando for requerido o Lançamento de preço unitário ou de cotação e o Lançamento for efetuado após o horário limite fixado no Regulamento do Segmento Cetip UTVM, é liquidado na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros e de Ativos.

#### **Artigo 17**

A colocação primária de COE e a liquidação antecipada de COE são liquidadas na modalidade Liquidação por Compensação Bilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido e de Ativos pelo bruto ou, após o encerramento do horário de registro para utilização dessa modalidade, na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros e de Ativos.

#### **Artigo 18**

A compra ou a venda de COE no mercado secundário é liquidada exclusivamente na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros e de Ativos.

### **Seção III – Da Liquidação Física de Evento de COE**

#### **Artigo 19**

Os Referenciais disponíveis para efeito de Liquidação Física de Evento de COE constam do Manual de Operações – COE – Certificado de Operações Estruturadas.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 20**

O Presidente é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Manual de Normas.

**Artigo 21**

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas de Certificado de Operações Estruturadas – COE emitido em 23 de novembro de 2015.

**Artigo 22**

Este Manual de Normas entra em vigor na data de 25 de março de 2019.